

1.904

1.909



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICAÇÃO DIÁRIA
Valeparaitano
Nº 3778 de 08/06/1968

Estado de São Paulo

meio lote

Em, de de 19

1.3.04-R

LEI Nº 1455
de 03 de junho de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao interessado que o requerer, no presente exercício, a edificação de prédio residencial em lote que meça entre 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e 100,00m² (cem metros quadrados) de superfície, desde que satisfeitos todos os requisitos exigidos pelo artigo 2º

Artigo 2º - Com a petição dirigida ao Prefeito, deverá o interessado comprovar o seguinte:

a) que adquiriu o seu lote de terceiro através de escritura de venda e compra ou compromisso de venda e compra, devidamente transcrita ou inscrita no registro de imóveis;

b) que o lote assim adquirido esteja situado em loteamento, arruamento ou bairro que, por suas características, comportem a construção de casas residenciais de tipo popular;

c) que, além do lote de 250,00m² a 100,00m² em que pretende edificar, não possui o interessado qualquer outro imóvel no território do Município;

d) que a edificação nas condições permitidas por esta lei se destina à moradia do próprio interessado e de sua família.

Artigo 3º - As edificações feitas nos termos da presente lei, ficam sujeitas as demais exigências da lei nº 381, de 11 de janeiro de 1954, (Código de Obras do Município), com suas posteriores modificações.

Artigo 4º - O Prefeito, depois de ouvidos os órgãos técnicos da Prefeitura, indicará, através de Decreto, os loteamentos, arruamentos ou bairros que, por suas características, comportem a edificação de casas de tipo popular nas condi

• / ...



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Continuação da Lei nº 1455 Fls 2
popular nas condições permitidas por esta lei.

Artigo 5º - A Prefeitura através de sua Procuradoria Jurídica diligenciará junto ao Cartório do Registro de Imóveis para que os interessados possam proceder o registro e a inscrição referida na letra "a" do artigo 2º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos
aos três de junho de 1968.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.-

Darcy de Oliveira
Diretor